



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 14/2019

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e dá outras providências.

VITOR I VAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um dos quais, na condição de coordenador, com apoio da Secretaria Municipal de Educação outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único - Os membros do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM serão designados pelo Prefeito Municipal e nomeados por Portaria.

Art. 3º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo de Trabalho Fiscal – GEFM.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Finanças do Município:

I – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF (Programa Municipal de Educação Fiscal);

II – institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV – disponibilizar técnicos para realização de cursos, palestras, elaboração de matérias diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

V – incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI – realizar a divulgação do PMEF;

VII – realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I – subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o GEFM na elaboração de material didático;

II – sensibilizar e envolver seus servidores na implementação do PMEF;

III - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

IV - realizar a divulgação do PMEF;

V - realizar parcerias de interesse do Programa.

REGISTRADO
Em 05/06/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE

APROVADO
Em 21/10/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VI - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 6º O Programa Municipal de Educação fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e dá outras providências.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº 12.868/2007, de 18-12-2007, instituiu o Programa de Integração Tributária (PIT), que tem como objetivo incentivar e avaliar as ações municipais de interesse mútuo dos Municípios e do Estado no crescimento da arrecadação do ICMS.

O nosso Município possui Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da FAMURS, relativo ao Programa de Integração Tributária – PIT, no qual são apresentadas as ações realizadas no âmbito do Município, pertinentes ao setor de arrecadação e que são avaliadas através de pontuações, que quando atingidas, resultam em repasses de recursos ao Município, como segue:

- 1.01 - Realizar evento de sensibilização para implementação do programa (3 pontos)
- 1.02 - Participar de cursos de educação fiscal (1 ponto por certificado = até 3)
- 1.03 - Divulgar o programa, as ações ou os trabalhos realizados dentro do programa nos meios de comunicação (3 pontos).
- 1.04 - Participar, com servidores municipais, de seminários municipais e regionais (1 ponto por certificado = até 3)
- 1.05 - Elaborar, implementar e acompanhar a inserção dos temas e projetos pedagógicos do programa em escolas (5 pontos)
- 1.06 - Divulgar os temas do programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros (3 pontos)
- 1.07 - Realizar seminário regional de educação fiscal (10 pontos)
- 1.08 - Realizar concurso relativo ao programa comprovando por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados (5 pontos)
- 1.09 - Atuar, funcionário municipal como tutor em cursos de educação fiscal (5 pontos)
- 1.10 - Aprovar lei, decreto ou outro ato legal de implementação do programa de educação fiscal (5 pontos).

Dentre essas ações está a Educação Fiscal, objeto deste Projeto de Lei. Por esse motivo e objetivando enquadrar nossa municipalidade em mais esse requisito da referida pontuação, é que estamos apresentando o incluso projeto, salientando que sua própria redação, por si só, já serve como principal justificativa para sua aprovação.

Sendo assim, e na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Piratini, 31 de maio de 2019.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada. No entanto necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS
Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br
Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 24 de maio de 2019.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

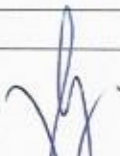
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°11/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°11/2019, que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL-PMEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

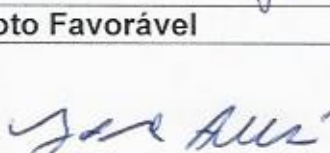
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

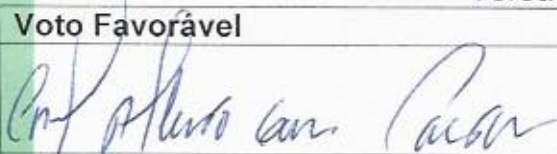
Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2019.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 14/19

Origem: Poder Executivo

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal –
PMEF e dá outras providências.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 14/2019 de origem do Poder Executivo que visa criar o Programa Municipal de Educação Fiscal que tem por objetivo promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício no Município de Piratini.

Além disso, o projeto contará com a Secretaria de Educação para desenvolvimento de suas atividades.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a legislação federal e com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 18 de julho de 2019.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96.490-000
Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br